



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.931 DE 09 DE JUNHO DE 2021.
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º, da
Lei nº 4.296, de 26 de julho de 2013, e dá
providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.296, de 6 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - em ambas as margens, por toda a extensão da Rua Prefeito João Luiz do Nascimento.

Art. 2º Os credenciamentos que permitem o estacionamento nas vagas privativas da CMNI, ficarão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de junho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito